



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 0071-04/2024

Lajeado, 19 de fevereiro de 2024.

Assunto: Solicita regime de urgência na tramitação de projetos de lei

Senhor Presidente:

Na oportunidade em que o saúdo, com fulcro no art. 41 da Lei Orgânica Municipal, solicito a inclusão do regime de urgência na tramitação dos Projetos de Lei de números 083/2023 e 110/2023.

Ainda, no que se refere ao PL 083/2023, que trata da instituição da Guarda Civil Municipal de Lajeado, informamos que não foram realizadas alterações quanto à matéria disciplinada no projeto de lei. Embora isso, em razão da lei orçamentária de 2024, fora necessário alterar a dotação orçamentária que constou no projeto de lei em 2023.

Destacamos que o parecer contábil atualizado foi incorporado ao texto de lei, contudo, para auxiliar a Câmara na análise da propositura, em anexo, encaminhamos novamente o parecer contábil.

Atenciosamente,

Marcelo Caumo,
Prefeito

Exmo. Sr.

LORIVAL Ewerling dos Santos Silveira

Presidente da Câmara de Vereadores

LAJEADO/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
GABINETE DO PREFEITO

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro para Criação ou Aumento de Despesas de Pessoal

Estudo da adequação orçamentária e financeira para Criação da Guarda Municipal, considerando aumento de 20% do vencimento básico e 50% de adicional de Risco de Vida para a atual classe de Fiscal de Trânsito, e criação de 13 vagas, conforme expediente 4678/2019 em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, e 2012/12 Art. 17 da Lei Complementar nº 101-2000. Em substituição ao parecer emitido dia 22/06/2023

Vigência das Despesas

O presente parecer considera o início da despesa em 01/01/2025

| QUADRO 1 | | | |
|---|------------|-------------|---------------------|
| ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEQUINTESS – PODER EXECUTIVO | | | |
| Exercício | mensal | nº de meses | total ano |
| 2024 | 128.486,15 | 0,00 | 0,00 |
| 2025 | 135.666,53 | 12,00 | 1.628.022,31 |
| 2026 | 143.130,29 | 12,00 | 1.717.563,54 |
| Total dos Acréscimos | | | 3.345.585,85 |

Os custos mensais da referida contratação estão informados no expediente no qual o presente parecer se encontra anexado. As premissas de correção da despesa são as seguintes: 2025 e 2026 de acordo com a LOA 2024, respectivamente 5,89% e 5,50%, conforme inflação mais crescimento vegetativo de 2%.

| QUADRO 2 | | | |
|--|---|----------------------------------|--------------|
| IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS | | | |
| ANO | (A) ACRÉSCIMO ESTIMADO NAS DESPESAS | (B) ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO | (C) % B/A |
| 2024 | 0,00 | 598.567.800,00 | 0,0000% |
| 2025 | 1.628.022,31 | 634.802.000,00 | 0,2565% |
| 2026 | 1.717.563,54 | 681.248.900,00 | 0,2521% |

Obs: os valores do orçamento para os anos de 2024, 2025 e 2026 foram extraídos no anexo a LOA/2024-Premissas e Metodologia de cálculo.

COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO

Quanto à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma está de acordo com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a Lei Municipal nº 11199/2021 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes das nomeações dos servidores abrangidos pelo presente estudo.

Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação à criação dos cargos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 11.480/2022), em seu artigo 17, prevê:

Art. 17 O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

[...]

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

Portanto, a LDO expressamente autoriza, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), entende-se que estará adequada a despesa quando houver dotação específica e suficiente, **ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Sendo assim, para cobertura desta despesa, indicamos as seguintes fontes de recurso:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
GABINETE DO PREFEITO

18.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
15.452.0018.1046 – Criação da Guarda Municipal de Trânsito
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
3.1.91.13 – Obrigações Patronais

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2024, 2025 e 2026:

| Exercício | Rec. Corrente Líquida | Gastos Com Pessoal do | | Acréscimos em andamento | % / RCL após acréscimos |
|-----------|-----------------------|-----------------------|----------|-------------------------|-------------------------|
| | | Poder Executivo | % / RCL* | | |
| 2016 | 248.745.982,43 | 122.684.238,34 | 49,32% | - | - |
| 2017 | 258.821.684,11 | 118.591.093,03 | 45,82% | - | - |
| 2018 | 292.025.251,93 | 125.685.850,32 | 43,04% | - | - |
| 2019 | 317.604.035,18 | 136.080.392,88 | 42,85% | - | - |
| 2020 | 363.079.595,86 | 141.601.214,74 | 39,00% | - | - |
| 2021 | 400.204.195,97 | 152.012.435,82 | 37,98% | - | - |
| 2022 | 462.693.513,06 | 178.833.508,19 | 38,65% | - | - |
| 2023 | 474.220.548,02 | 193.140.189,85 | 40,73% | - | - |
| 2024 | 535.491.200,00 | 206.524.803,93 | 38,57% | 8,7041% | 47,2715% |
| 2025 | 567.104.652,00 | 218.689.114,88 | 38,56% | 8,3784% | 46,9408% |
| 2026 | 609.221.998,00 | 230.717.016,20 | 37,87% | 9,4512% | 47,3219% |

Observações:

a) As projeções da Receita Corrente Líquida foram extraídas da LOA 2024. A receita corrente líquida de 2016 a 2022 foi obtida através do portal do TCE/RS, consulta evolução das contas.

b) A projeção da despesa com pessoal para 2023, a partir da Certidão nº 3881/2023 relativo ao exercício de 2022, acrescido pelos efeitos do reajuste salarial mais o crescimento vegetativo da folha.

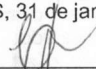
c) Também foram considerados os acréscimos em andamento nos expedientes 9010/2022, 11091/2022, 11585/2022, 11580/2022, 13892/2022, 14639/2022, 14760/2022, 14949/2022, 30640/2021, 16211/2022, 162251/2022, 15647/2022, 16140/2022, 17085/2022, 18029/2022, 21809/2022, 20266/2022, 17615/2022, 22362/2022, 16707/2022, 22779/2022, 22477/2022, 7730/2022, 23946/2022, 20547/2022, 24064/2022, 23390/2022, 25093/2022, 16707/2022, 29462/2021, 29957/2022, 31462/2022, 31730/2022, 31991/2022, 32674/2022, 33373/2022, 48/2023, 461/2023, 464/202, 456/2023, 755/2023, 20964/2022, 25487/2022, 33359/2022, 459/2023, 10059/2022, 2914/2023, 2652/2023, 102/2020, 29462/2021, 1750/2023, 95/2023, 6062/2023, 6444/2023, 5332/2023, 8014/2023, 8097/2023, 9556/2023, 8017/2023, 11297/2023, 12166/2023, 11820/2023, 4678/2019, 13195/2023, 12794/2023, 14974/2023, 15331/2023, 14297/2023, 5162/2023, 15937/2023, 14977/2023, 14555/2023, 14508/2023, 32674/2023, 19777/2023, 20470/2023, 18585/2023, 20076/2023, 21071/2023, 22096/2023, 22170/2023, 22173/2023, 22131/2023, 22519/2023, 2023/22175, 2023/22881, 2023/19640, 2023/23124, 24026/2023, 17615/22, 24370/2023, 23659/23, 24491/23, 17626/23, 24183/23, 13385/23, 24077/23, 12433/2023, 26613/2023, 24932/23, 28688/23, 28925/23, 29137/2023, 30267/2023, 30227/2023, 22583/2023, 30983/2023, 31706/2023, 33216/2023, 24932/2023, 32802/2023, 34759/2023, 33342/2023, 27313/2023, 25856/2023, 30141/2023, 25566/2023, 37252/2023, 36644/2023, 31912/2023, 28954/2023, 35096/2023, 35020/2023, 36023/2023, 35021/2023, 38484/2023, 38345/2023, 38401/2023, 38231/2023, 40743/2023, 39501/2023, 42387/2023, 40127/2023, 42377/2023, 42616/2023, 36412/2023, 72/2024, 1891/2024, 896/2024, 723/2024 e 2269/2024 que juntos perfazem um montante 8,7041% sobre a Receita Corrente Líquida em 2024.

d) o acréscimo projetado através da presente contratação representam nos exercícios de 2024, 2025 e 2026 respectivamente 0,0000%, 0,2871% e 0,2819% sobre os montantes das receitas correntes líquidas projetadas. A coluna acréscimos em andamento, do Quadro 4, reflete a soma dos percentuais de acréscimos calculados até o presente expediente.

e) o limite de alerta para gasto com pessoal no poder executivo é de 48,60% da RCL (art 59, § 1º, inciso II da LRF), não podendo exceder a 54% da referida receita (art. 20, inciso III, b, da LRF). Dessa forma, observa-se que o aumento proposto, de acordo com as projeções e cálculos realizados, não atingirá o limite de alerta para o exercício de 2024, 2025 e 2026.

f) o percentual de impacto foi recalculado com base na informação apresentada, pela SED, anexa ao expediente 33359/2022. O cargo de Monitores, em parte, está sendo substituído por contratação terceirizada (Assistente Educacional), cujo montante já está incluído no cálculo de impacto. Dessa forma, houve uma redução no percentual da folha de R\$ 5.406.989,88 ajustado no cálculo do expediente nº.25.487/2022.

Lajeado, RS, 31 de janeiro de 2024


Cláudia Hermann Hunemeyer
CRC/RS 096873/O-0





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ZA3O.TPSS.APJ6.1KPR

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília)

✓ MARCELO CAUMO (CPF 928.169.670-34) em 19/02/2024 16:48

Para conferir a autenticidade desse documento acesse o
<https://grp.lajeado.rs.gov.br/erp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e